

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 086/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome TETEZINHO, por intermédio da empresa FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 23:00 h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CULTURA

DATA DE RATIFICAÇÃO: 20 de março de 2024.

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA CADASTRADO NO SIGA

DATA: 10 17 NOME:



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Exmo Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, publicado pela Poder Executivo Municipal, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da área requisitante da solução.

 Assunto: Solicitação de autorização para Contratação através de inexigibilidade de licitação de empresa especializada para apresentação de artista solo ou banda musical, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia -BA, a partir das 23:00 h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

Considerando, que a legislação vigente prevê situações na qual Administração poderá realizar a contratação direta, vejamos:

Lei nº 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Diretora de Cultura.

Considerando que a própria Constituição Federal prescreve que ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a Educação e, no mínimo, para o lazer.



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Os serviços demandados constam na listagem do Plano Anual de Contratações da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA.

- 2. Quantidade de serviços a serem contratados
- 2.1 Para atender a demanda estima-se a necessidade de contratação de uma palestrante, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	ÚNICA PARCELA
1	Contratação através de inexigibilidade de licitação de empresa especializada para apresentação de artista solo ou banda musical, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 23:00 h.	Serviço	01	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Estimou-se a quantidade dos serviços com base na necessidade, através de análise de demanda.

- 3. Fiscal de Contrato: Thayane Augusto da Silva Reis Portaria nº 401 de janeiro de 2024.
- 4. Gestores do Contrato: Marcos Valério Maurício Portaria Nº 402 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Santa Rita de Cássia/BA, 19 de março de 2024.

Chirly Ferreira Monteiro Dias Diretora de Cultura



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-RA, CEP: 47.150-000.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A Contratação através de inexigibilidade de licitação de empresa especializada para apresentação de artista solo ou banda musical, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 23:00 h, deverá obedecer, no que couber as seguintes normas:

Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

2- REQUISITANTE

Diretora de departamento de Cultura

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 60 da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 30, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.
- 3.2. Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34). Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

- 3.3. O evento visa celebrar a emancipação política. O festejo já é tradição no Município que inicia 23 de março na praça eventos com apresentação cultural de danças e estandes das Secretarias.
- 3.4 Com iniciativa da Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, a realização do evento ira estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A CONTRAÇÃO

- 4.1. A Contratação será realizada na forma de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 4.2. A empresa contratada deverá apresentar documentos relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como documentos que comprove a capacidade técnica para realização dos serviços.
- 4.3. A contratação será para o dia 26 março de 2024.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e anailsar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em análise aos as notas apresentadas de execução anterior dos serviços, observou-se que, em matéria de soluções para o caso em tela, a Administração Pública poderá realizar a contratação direta, cumpridas as determinações do Art. 23, §1°, Inciso II, da Lei n°. 14.133/21.

5.1 - ANÁLISE DA SOLUÇÃO

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Para a escolha dos artistas a serem contratados levamos em conta o estilo musical, a regionalização, e os que mais atenderiam o objetivo de atrair turistas para festa em Comemoração ao aniversario deste município, sempre com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133/21, levando em conta a discricionariedade do gestor.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 O quantitativo foi estabelecido com base na necessidade, através de análise de estimatica de demanda.

Segue abaixo tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	ÚNICA PARCELA
1	A Contratação através de inexigibilidade de licitação de empresa especializada para apresentação de artista solo ou banda musical, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 23:00 h.	;	01	R\$ 16.000,00 (Dezesseis reais)

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Será um unica parcela para à execução do presente objeto é R\$ 16.000,00 (Dezesseis reais). Foi utilizado, como método para obtenção do preço contratações similares, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado pela empresa no mercado.



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

EVENTOS REALIZADOS PELO ARTISTA	VALOR
Show Musical, na cidade de Barreiras	R\$ 35.000,00
Show Musical, na cidade Novo jardim.	R\$ 40.000,00

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não aplicável, em razão das características do serviço, por ser item único e indivisível não há a que se falar de parcelamento de objeto.

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário, por ser um procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desta Administração.

10- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL ALINHADO COM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Os serviços demandados constam da listagem do Plano Anual de Contratações da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com o resultado social pretenedemos apresantar á população e aos turistas uma opção a mais lazer, entreterimento e fortalecimento cultural.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Os impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, que neste caso não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação mostra-se possível tecnicamente, economicamente e fundamentadamente necessária, diante da relação custo-beneficio considerada.

Santa Rita de Cássia – BA, 19 de março de 2024.

Chilly Ferreira Monteiro Dias

Diretora de Cultura

Responsável elaboração do ETP



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Exmo Sr. José Benedito Rocha Aragão Prefeito Municipal Santa Rita de Cássia/BA.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERANCIAMENTO DE RISCOS para a futura a Contratação através de inexigibilidade de licitação de empresa especializada para apresentação de artista solo ou banda musical, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 23:00 h.

Neste Mapa de Riscos incluem apenas riscos que fazem parte da etapa de Formalização da Contratação.

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação/aquisição, bem como o alcance dos resultados pretendidos com o objeto. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos. Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos; Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e, Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e à identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

A seguir são definidos os parâmetros escalares que representam, para o processo de contratação em análise, os níveis de probabilidade e impacto, que resultarão nos níveis de risco, após a multiplicação. Esses resultados irão nortear as ações relacionadas aos riscos durantes as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

RISCO: Selecionar e	quipe inadequada par	a o planejamento da contratação.
Probabilidade	(X)	Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X)	Baixa () Média () Alta
-	Dai	10
Realizar estudo falhe	o, incompleto ou im	preciso, podendo ocasionar prejuízos na
contratação.		
Ação Pre		Responsável
	já praticados por	
Administração munic	ipal com contratos	Equipe de planejamento
similares.		
Ação de Co		Responsável
Revisar os preços ence	•	Equipe de planejamento
trata de serviço simila		
	RISCO 2: Estimativa	
Probabilidade		Baixa () Média () Alta
Impacto:) Baixa () Média () Alta
	Da	
Realizar a inexigibilio	lade de serviço sem qu	e haja interessados em participar devido às
dificuldades de exequ	libilidade do preço av	aliado por esta Administração ou executar
• • •	o praticado no mercado	causando gastos desnecessários aos cofres
públicos.		D
Ação Pro		Responsável
	om conhecimentos	
suficientes para os	-	Equipe de planejamento
hábil para que não ha	ija prejuizos durante	
a fase.		Responsável
Ação de Co - Substituir membr		Kesponsavei
planejamento que i	I I	
rendimento.	nao estejani tendo	Equipe de planejamento
- Designar mem	bros com mais	Equipe de planejamento
experiência em contra		
		da Unidade Gestora para cumprimento
idoco o. i ana o	das obrigaçõe	<u>-</u>
	TOWN OUT THIS CO.	v



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n°, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Probabilidade	(X) B	aixa () Média () Alta		
Impacto:	() B	Baixa (X) Média () Alta		
	Danc	0		
O contratado não rec	eber pela execução e solic	itar a requisição contratual.		
Ação Pi	eventiva	Responsável		
-	os suficientes para as ais durante o ano de	Secretaria de Finanças		
Ação de C	ontingência	Responsável		
-	mentação de recursos o das obrigações	Secretaria de Finanças		

Santa Rita de Cássia/BA, 19 de março de 2024.

Chirly Ferreira Monteiro Dias Diretora de Cultura

Responsável pela elaboração do gerenciamento de risco



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023.

2 - OBEJTO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome TETEZINHO, por intermédio da empresa FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 23:00 h.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

- 3.1 O evento esta aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto desta festividade sempre foi evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, seja alugando suas casas para visitantes, seja pelo comércio de comidas e bebidas em geral. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse publico relevante.
- 3.2. O evento visa celebrar o aniversário da cidade. Com iniciativa da Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura.
- 3.3 Justifica-se a contratação da empresa FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 35.827.321/0001-49, pois o mesmo apresentou documentação necessária para formalizar processo.
- 3.4 Estamos anexando a este Termo notas e contratos para comprovação de valores executados pela banda, onde inclui todas as despesas diretas e indiretas que possam surgir para a realização das apresentações.
- 3.3 Ressalta-se ainda que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município.

4- DA EXECUÇÃO DO OBJETO



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- 4.1. A apresentação será realizada no dia 26 de março de 2024, na praça de eventos de Caraibal, no Município de Santa Rita de Cássia Bahia.
- 4.2. A apresentação terá duração de 02:30 h
- 4.3. No valor pago pela apresentação está incluso: o cachê do artista, dos músicos, da equipe de produção e técnicos, impostos e taxas.
- 4.4. Ficará a cargo desta Administração Pública estrutura de palco, som, luz, e segurança.

5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal. No valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), pagamento único.
- 5.2 O pagamento será efetuado a partir da emissão das notas ficais e será liberado mediante a apresentação dos documentos abaixo identificados:

Certidão Negativa de Tributos Federais; Certidão Negativa de Tributos Estaduais; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa Trabalhista; Certidão Municipal.

5.3 O contrato não sofrerá reajuste de preço;

6.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2024, que segue abaixo:

- Unidade: 0206000 Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 2.011 Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte Popular
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa jurídica
- Fonte: 1 500 0000 Recursos não Vinculados de Impostos

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 7.1 Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- 7.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- 7.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 7.3 Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- 8.2 Responsabilizar-se pela estrutura de som, luz, segurança, caso necessário.
- 8.3 Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n°, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

8.4 Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;

8.5 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §22 da Lei 14.133/21.

9- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O contratante será responsabilizado administrativamente nos termos dos artigos 155 ao 163 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.2 Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.3 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 9.4 Serão de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a (ao) Contratada (o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10- PRAZO DO CONTRATO.

- 10.1. O prazo de vigência deste contrato é até 30 de abril de 2024
- 10.2 Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 62, XVII da mesma lei.
- 10.3 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.
- 11. FISCAL DE CONTRATO: Thayane Augusto da Silva Reis Portaria nº 401 de janeiro de 2024.
- 12. GESTORES DO CONTRATO: Marcos Valério Maurício Portaria Nº 402 de janeiro de 2024.

Santa Rita de Cássia/BA, 19 de março de 2024.



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15-0000.

Santa Rita de Cássia/BA, 19 de março de 2024.

Exmo Sr.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

Ref. Solicitação de abertura de processo administrativo.

Solicito a abertura de processo administrativo para Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome TETEZINHO, por intermédio da empresa FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 23:00 h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.. De acordo com a proposta comercial, no valor R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) com duração mínima de 2:30 horas.

Atenciosamente,

Charly Ferreira Monteiro Dias Diretora de Cultura



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

DO: GABINETE MUNICIPAL

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 011/2024 - Inexigibilidade de licitação nº 010/2024

CONSIDERANDO os elementos contido no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública, bem como a consagração do artista pela crítica especializada e/ou opinião pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome TETEZINHO, por intermédio da empresa FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 23:00 h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Empresa a ser contratada: FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 35.827.321/0001-49, com sede na Rua João Pacheco Cavalcante, nº 369, Centro, Corrente – PI, CEP: 64.980-000, neste ato representado pelo sócio o Sr.º Flavio Ozorio De Carvalho, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 030.252.183-63 e no documento de identidade 2770209 SSP/PI,

Valor Global: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Vigência do Contrato: de 20 de março de 2024 até 30 de abril de 2024 (July)



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Santa Rita de Cássia/BA, 20 de março de 2024.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 19 de março de 2024.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.SA, que informe a disponibilidade orçamentária para Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome TETEZINHO, por intermédio da empresa FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 23:00 h, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

aly Ferreira Monteiro Dias

Diretora de Cultura



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 19 de março de 2024.

Ilmo Sr.º Antônio Carlos Oliveira Silva Agente de contratação

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Em atenção à solicitação da Diretora Cultura, referente à disponibilidade orçamentária para Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome TETEZINHO, por intermédio da empresa FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 23:00 h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Diretora de Cultura, informa abaixo os recursos orçamentários:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 0206000 Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 2.011 Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte Popular
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa jurídica
- Fonte: 1 500 0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação dos documentos e realize o processo administrativos atendendo a Lei 14.133/2021.

Atenciosamente.

Felipe Adriano a Silva Pereira

Contador



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 20 de março de 2024.

Do: Setor de Licitação

Para: Jurídico

Ref: Processo Administrativo nº 011/2024

Inexigibilidade nº 010/2024

Prezado,

Considerando a solicitação da Diretora de Cultura para a Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome TETEZINHO, por intermédio da empresa FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 23:00 h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, procedi com a abertura do respectivo processo administrativo.

Nesse sentido, remeto os Autos com toda a documentação para análise a fim de emissão de parecer no tocante ao procedimento adotado.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Oliveira Silva Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.827.321/0001-49 MATRIZ		DE INSCRIÇÃO E DE CADASTRAL	SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 19/12/2019
NOME EMPRESARIAL FLAVIO OZORIO DE CA	RVALHO 03025218363			
TITULO DO ESTABELECIMENTO	O (NOME DE FANTASIA)			PORTE ME
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL idades de recreação e lazer n	ão especificadas anterior	nente	
77,29-2-02 - Aluguel de 90.01-9-02 - Produção r 77,39-0-03 - Aluguel de	palcos, coberturas e outras e idades de serviços pessoais	s de uso doméstico e pes estruturas de uso temporá	rio, exceto and	
213-5 - Empresário (Ind				
LOGRADOURO R JOAO PACHECO CAY	/ALCANTE	NÚMERO 369	COMPLEMENTO	
1	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO		UF PI
	- CERTITION			
ENDEREÇO ELETRÔNICO TETEZINHOECIA@HO1		TELEFONE (89) 9921-0590		
64.980-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO	MAILCOM			
64,980-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO TETEZINHOECIA@HOT ENTE FEDERATIVO RESPONS.	MAILCOM		DA	ITA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 1/05/2022
ENTE FEDERATIVO RESPONS	MAILCOM AVEL (EFR)		DA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2024 às 10:45:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil CPF

FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 030.252.183-63

CNPJ Data de Abertura

35.827.321/0001-49 19/12/2019

Nome Empresarial

FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363

Nome Fantasia

TETEZINHO E CIA

Capital Social

30.000.00

Data da Situação Cadastral Situação Cadastral Vigente

ATIVA 19/12/2019

Endereço Comercial

CEP Logradouro Número

369 64980-000 RUA JOAO PACHECO CAVALCANTE

UF Bairro Municipio

CORRENTE. М **CENTRO**

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Fim Periodo

19/12/2019 1º período

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Animador(a) de festas independente

Atividade Principal (CNAE)

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Locador(a) de palcos, coberturas e outras

estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Cantor(a)/músico(a) independente

Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo,

independente

Locador(a) de instrumentos musicais,

independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso

temporário, exceto andalmes

9001-9/02 - Produção musical

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas

anteriormente

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso

doméstico e pessoal; instrumentos musicais

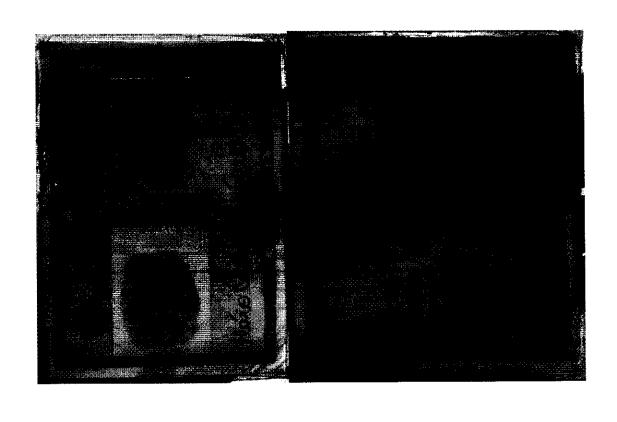
Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de <u>Dispensa de Alvará e Licença de</u> Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legals exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientals, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Álvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceltação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.recelta.economia.gov.br/certificado. Certificado emitldo com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios — CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda Invalidará este documento.





Petição de Marca Certidão de Busca de Marca por Titular

Número da Petição: 850240119708

Dados Gerais

Nome: FLAVIO OSORIO DE CARVALHO

CPF/CNPJ/Número INPI: 35827321000149

Endereco: RUA JOAO PACHECO CAVALCANTE

Cidade: Corrente

Estado: PI

CEP: 64980000

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Microempreendedor Individual - MEI

e-mail: TETEZINHOECIA@HOTMAIL.COM

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 850240119708 identificará a sua petição junto ao INPI. Portanto guarde-o, a fim de que você possa acompanhar na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br) o andamento da sua petição. Contudo, tratando-se de serviço pago, a aceitação da petição está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste



C-MARCAS Esta petição foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 14/03/2024 às 09:52



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363

CNPJ: 35.827.321/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:58:17 do dia 25/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/07/2024.

Código de controle da certidão: 1324.03DF.B841.CAD6 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.827.321/0001-49 Certidão nº: 5820944/2024

Expedição: 25/01/2024, às 09:01:58

Validade: 23/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.827.321/0001-49, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUI TREFEITRES MUSICITAL DE COMPENTE CAPAS DE 254.257/0001-71

RUA BY MANCEL LOURENSO CAVALCANTE, SOG. BOYA CORRESTE, DOFTWOOD - PA.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: TETEZINHO E CIA CNEJ: 35.827.321/0001-49 Certidão nº: 6.183/2024

Expedição: 05/01/2024 às 10:26:19

Validade: 04/04/2024 - 90(noventa) dias, contados da data de sua

expedição.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, no uso de suas atribuições legais e através da Secretaria Municipal de Finanças, após realização de consulta nos arquivos fiscais desta prefeitura, foi verificado que o contribuinte TETEZINHO E CIA, inscrito no CNPJ sob o Nº 35.827.321/0001-49, encontra-se em REGULARIDADE para com os tributos municipais.

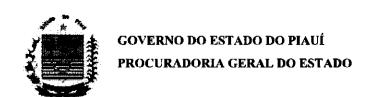
O município, através de sua Secretaria Municípal competente, reserva-se no direito de cobrar quaisquer dividas que vierem a ser apuradas contra o referido contribuinte, não eximindo a presente certidão de qualquer responsabilidade quanto a essas cobranças.

Corrente (PI), 05 de janeiro de 2024.



Codigo de Autenticidade: 4670-24f6-1827-1cb3

www.simplesinformatics.com



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO nº 240135827321000149

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
35.827.321/0001-49
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Gera do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/01/2024, ÀS 09:14:36

VÁLIDA ATÉ 24/04/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.hr/certidaonft-web

Chave para Autenticação: FCED-8C5D-FD54-0B10-175A-6432-54EA-219B

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

35.827.321/0001-49

Razão Social:

FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363

Endereço:

R JOAO PACHECO CAVALCANTE 369 / CENTRO / CORRENTE / PI / 64980-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/03/2024 a 30/03/2024

Certificação Número: 2024030120110646215003

Informação obtida em 18/03/2024 15:35:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PIAUL CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU CERTIDÃO ESTADUAL

ESTATION WHEN PER JUNE APIL MENT THE THE THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE PARTY OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF A STATE OF THE STA

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3297146

O Tribunal de Justica do Estado do Pieul CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de leitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA ACÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piaul em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:FLÁVIO OZÓRIO DE CARVALHO

CNPJ: 35827321000149, REPRESENTANTE LEGAL: FLÁVIO OZÓRIO DE CARVALHO,

CPF. 030.252,183-63

ENDEREÇO: RUA JOÃO PACHECO CAVALCANTE, 369

BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: CORRENTE - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratultamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piaul;
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL:
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Píaul, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 13 de Março de 2024 às 11 h 21 min

A autenticidade desta certidão poderá ser remandar pos Messas Curstantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piaura (manager 1872), (INTERESTADO Negativa de 1º Instância", Certidão Nº 329/418, Codigo verificador: ED031,F8F70,B5595,0DC4E

ESTADO D



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PIAUL CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU CERTIDÃO ESTADUAL

ESTADO DO MARI PODER JUDICIARIO MARI PEGADACOMARCAGE COPA MARI PEGADACOMARCAGE COPA

CERTIDAO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 3297144

O Tribunal de Justiça do Estado do Piaul CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI. Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS. EXECUÇÕES CÍVEIS. CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piaul em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:FLÁVIO OZÓRIO DE CARVALHO

CNPJ: 35827321000149, REPRESENTANTE LEGAL: FLÁVIO OZÓRIO DE CARVALHO,

CPF. 030.252.183-63

ENDEREÇO: RUA JOÃO PACHEGO CAVALCANTE, 369 BAIRRO: CENTRO. MUNICÍPIO: CORRENTE - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Plaui;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - i quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da quel se certifica;
 - II quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;

ESTADO DO PIAUI
PODER JUDICIARIO
ARRUMICADA COMARCA DE CORRENTE
EL FORUM DES. JOSÉ MESSISS CAVALIDADE.

PODE
VARA UNICA DA
Ed. Forum Des
Au Manoel L Ga



ARREGAME 1066 Messias Daymore (FP.64 No. 1004 Correr A sylenhodder (FP.64 No. 1004 Correr A sylenhodder (FP.64 No. 1004 Correr Confirmada pola internet no site do Tribugar 65-395 Megativa do Estado do Piaul (www.tjpl.jus.br), link "Certidão Negativa de 1" Instância". Certidão Nº 3297144. Cód/go verificador: AC69D.448F5.6E709.8C297

- o III em caso de gozo do ponetício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei no 7.23º, de 1984) ou a pena já liver sido extinta ou cumprida; e
- W quando, estando suficientemente identificada e pessos a respeto da qual se solicitos a certidão, houver registro de processo referente a homônimo a a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto a autenticidade da própria certidão,
- Esta certidão não contempta os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piaul, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIÁL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 13 de Março de 2024 às 11 h 21 min

ESTADO DO PIAU!

PODER JUDICIARIO

PODER JUDICIARIO

ARALINICA DA COMARCA DE COVERCAM.

ANALYMONIO DES JOSÉ MESSIE COVERCE

TO FORM DES COMES SE NOVA COMES

ANALYMONIO DE TRANSPORTO DE COMES D



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Triblimat de Justiça do Estado no Piaul (www.tjpl.jus.br), link "Certidão Negativa de 1* Instância". Certidão Nº 3297144, Côdigo verificador: A069D.448F5.6E709.BC297



PROPOSTA ORCAMENTARIA

CORRENTE, 13 DE MARÇO DE 2024.

ÀO MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA / BA

Venho através desta, apresentar proposta de apresentação artística da BANDA TETEZINHO, na cidade de SANTA RITA DE CÁSSIA/BA, NO SHOW DE ANIVÉRSARIO DA CIDADE na data 26 DE MARÇO, com valor de cachê de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), com duração do show de 02:30 horas, com 10 integrantes, entre técnicos e músicos, ficando por conta do contratado as despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

Atenciosamente,

ASSINATIO DICEPI MINITE
FLAVIO OZORRO DE CARVALHO
Accidio: Indigen: timo e describo dices de verificade en
hequitemperagenterfancimates alligitati



Flávio Ozório de Carvalho RG: 2.770.209 SSP/PI CPF: 030.252.183-63

E-mail: TETEZINHOECIA@HOTMAIL.COM Telefone para contato: 89 99921-0590



DATA DE EMBRAO:

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

CNPJ: 06.554.257/0001-71

Av Manoel Lourenço Cavalcante, 600

••	
NOTA FISCAL DE SE	RVIÇOS ELETRÔNICA
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO	
XMER	2TNPP
ĖRIE	NÚMERO
001	54
DATA DA EMBRAO	
08/02	2/2023

								08/02/202	3	
RESTADO	R DO SERVIÇO									
HOME / RAZÃO	SOCIAL			CPF / CNFJ	<u> </u>	PIS / NET		INSCRIÇÃO MUNIC	PAL	
	DZORIO DE CARVA	ALHO 0302	5218363	35.827.321/000 BARRO	1-49	CHIADE			. U	
endereço RUA JOA	O PACHECO CAV	ALCANTE,3	369	CENTRO		CORRE	NTE			Pl
NOME FANTAS				EMAL				TELEFONE		_
TETEZIN				TETEZINHOECIA@HC	TMAIL.CO	<u> </u>		899	9921059	<u> </u>
MAQMOMO CO	MI TLL	MFORMAÇO	ES BANGÁRIAS PARA PAGAMENTO							
OMADOR	/ USUÁRIO DO SERV	1CO						,,		
HOME / HAZÃO								CPF / CNPJ		
ALL TIME	CHOPERIA LTDA	EMIL						43.936	5.783/000	1-22
MSCRIÇAG MU	MRCSPAL	EMAL								
ENDEREÇO				BAIRRO		GIDADE	210		- 1	JF D.A
AV. ANTO	ONIO CARLOS MA	GALHAES,	1036	OURO BRANCO		BARREI	RAS			ВА
ADOS DO	S SERVIÇOS								T. Januari II	
CÓDIGO DO 80									ALIQUOTA IS	
12.07 - S	HOWS, BALLET, D	ANÇAS, DE	ESFILES, BAILES, ÓPERAS, CO	ONCERTOS, RECITAIS, FE	STIVAIS E C	ONGÊNER	RES.			5.00
ITEM			DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		UNIDA)E i	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALO	R TOTAL
1		المعتمديس عالم	em Barreiras Bahla dia 02/12/2022 no	Wile Choop	UNI		1	35,000.00		35,000.00
'	Telefolite a apresonal	içgo missios i	All Desired Desire die 92 12 22 22	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
								1	l .	
									Ì	
					1	1				
					1			1		
					Į.					
					i				1	
					l					
					l			1	i	
					1					
					l	1				
					l					
					l					
					l	ļ.			1	
					i					
								1		
					1			1		
						1		1		
					1	ŀ			1	
								1		
									<u></u>	
VALOR POR E	E CINCO MIL REA	ıs				101	TAL DE SERVIÇOS (R\$)		R\$	35.000,00
THILL	- JINOU MILL NEA		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	-		, con	concre	TOTAL DA NOTA (PA)	ita sa Ta sa	
							R\$ 0,00		R\$	35.000,00
	DOS IMPOSTOS / TA							CSLL (RS)		
PIS (RS)	P	0,00	R\$ 0,00	RII (RI)	0,00		R\$ 0.			R\$ 0,00
VALOR TOTAL	DAS DEDUÇÕES (RB)	OUTRAS DEDUC		DE CALCULÓ (RS)	DOUGTA (%)			VALOR DO ISS (RS)		
	R\$ 0,00	<u> </u>	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00			5.00			R\$ 0,00
(NFORMAC	DES COMPLEMENTARES			THEOREM	ÇOES ADICIONAIS					
				PRES	TADOR OF	TANTE DO	SIMPLES NA	CIONAL E SUA AL	ATOUDL	É 5.0%
				ŀ						
				RECO	LHIMENTO	: REGIM	E PRÓPRIO D	O SIMPLES NACIO	INAL	
								DE RECREAÇÃO		R NĀO
				That			ANTERIORM			
NEGITAO:								RESERVADO AO FRSCO INL	ACPAL.	
ALGORNO:										
İ										



DAYA DE EMISSAO:

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

CNPJ: 06.554.257/0001-71

Av Manoel Lourenço Cavalcante, 600

NOTA FISCAL DE S	ERVIÇOS ELETRÔNICA
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO	
GAW	WKAJN M
SÉRRE	NÚMERO
001	61
DATA DA EMISSAÕ	•
09/0	06/2023

FLAVIO OZORIO				CPF/CNPJ		PIS / NBT	r	INSCRIÇÃO MUNIC	T AL
	DE CARVALHO	03025218363		35.827.321	//0001-49	_		<u>1</u>	
enderego RUA JOAO PACH	IECO CAVALCAN	NTE.369		BAIRRO CENTRO		COR	RENTE		l⊌F Pl
OME FANTASIA				EMAIL		•		TELEFONE	
TETEZÍNHO	l bee	ORMAÇÕES BANGAMAS PARA PA	GANENTO	TETEZINHOECIA	@HOTMAIL.CO	М		899	99210590
			O-METE O						
OMADOR / USUÁR	IO DO SERVIÇO							CPF (CNPJ	
PREFEITURA MU	INICIPAL DE NO								.943/0001-03
NSCRIÇÃO MUNICIPAL	EMA	WL.						TELEFONE	
NDEREÇO				SAIRO		CIDADE		_	UF
PRAÇA CORONE	L ABILIO WOLN	EY ,S/N		CENTRO		NOV	O JARDIM		то
ADOS DOS SERVI	os			1.0.85145					
CÓDIGO DO SERVIÇO									ALIQUOTA ISS
12.07 - SHOWS, I	BALLET, DANÇA	S, DESFILES, BAILE		NCERTOS, RECITAIS	, FESTIVAIS E (CONGE	NERES.		5.00
Frem		Descrição D		Market	UNIDA	D€	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 Referent	e apresentação mus	sical nos festejos de Sant	o Antonio na cidade	de Novo Jardim - TO	UN	D	1	40,000.00	40,000.00
VALOR POR EXTERNO							TOTAL DE SERMÇOS [RS]		
VALOR FOR EXTERNAL QUARENTA MIL	REAIS							E 101/A DA MAYA REL	R\$ 40.000,00
	REAIS						TOTAL OE SERVIÇOS (PS) BESCONTO (RS R\$ 0,00		R\$ 40.000,00
		COFINE (PS)		53 (RS)	RF (FES)		DESCRIPTION (ASTRO-CONTRACTOR)	denigi mendelajunsi n.S. (**** 1.1 f. f	
QUARENTA MIL ALCULO DOS IMP	OSTOS/TAXAS R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		DESCRIPTION (ASTRO-CONTRACTOR)	CSLL (RS)	
QUARENTA MIL	OSTOS/TAXAS R\$ 0,00	CORNE (R\$)	R\$ 0,00	55 (HS) CALÉDIAS (HS) R\$ 40.000,	R\$ 0,00		R\$ 0,00	CSLL (RS)	R\$ 40.900,0



2024

MÍCIO 21H



INGRESSOS A VENDA NA HORA DO EVENTO

VENNA APROVEITA O MELHOR REVELLON DE TODOS OS TEMPOS CLUB DO PRIMOS

(TRADICIONAL)



TETEZINHA

FORRÓ FORRÓ ATRAÇÃO ESTILIZADO DE LUXO MUSICAL

CRISTIANO GAMA &THALINY GLIVEIRA

ORG: VAVÁ E FAMÍLIA, ALDEMIR DE OLIVEIRA.

VICE PREFEITO ROGERIO CASTRO 

GUERRA
São Raimundo Nonato-Pi



Electricista

S JS CELULARES 19 9 herbilaryofe



Mantin:



ENGENHÃO CLUBE ORG:poti §blocoempurraacaixa

<u>**Stetezinhooficial**</u>





PAUL

(*) T * A PARTIN DAS PRI



MARQUINHOS

TETEZINHO

EMYLLY

æ

PATROCINADORES







CHILLI

VALUETY MARTINS











DR. HALLTON



MORANA



MYBIEC SAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 011/2024 INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 010/2024

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL POR OCASIÃO DO TRADICIONAL ANIVERSÁRIO DE 184 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.

INTRODUÇÃO

À apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo administrativo referente à contratação direta de artista por via de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos que o representa em caráter de exclusividade e cujo nome e a propriedade se confunde com o artista, visando à realização de "show" com o artista de renome "Tetezinho" e Banda, no dia 26 de março de 2024, nas comemorações do tradicional aniversário de 184 anos de emancipação política de Santa Rita de Cássia - Bahia, recebido nesta data, passamos a tecer considerações no sentido da observância das exigências da Lei Federal 14.133/2021.

A solicitação de demanda se acha formalizada nos autos, assim como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), atendendo ao disposto no art. 72, inciso I, da NLLC, estando devidamente posta a estimativa de despesa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72. Incisos II e IV, da NLLC), esclarecendo o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação, embasada no art. 74, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/2021, e em observância das Instruções Normativas nº 02/2005 e 01/2017 do C. Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

DO PROCESSO

Justifica-se a contratação direta, como forma de promover a comemoração do tradicional aniversário de 184 anos de emancipação política de Santa Rita de Cássia — Bahia, com a apresentação de show musical com artista de renome "Tetezinho" e Banda, no dia 26 de março de 2024.

Os autos, como já pontuado, foram instruídos com Ofício da Diretora Municipal de Cultura solicitando a demanda, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência com a devida justificativa, estando presente nos autos, ainda, a proposta e com toda a documentação comprobatória necessária.

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Tel.: (77) 3625-1313/3625 - 1010, Santa Rita de Cássia - Bahia, CEP: 47.155-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

DO MÉRITO

Com efeito, o art. 74, inciso II e §2º, da Novel Estatuto das Licitações e Contratos autoriza diretamente, em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame e de forma especial a: "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública" (destaque nosso), como ocorre no caso, onde a contratada é representante em caráter exclusivo do artista.

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial demonstrando a exclusividade com caráter de representação nacional ou estadual e/ou ainda do vínculo referente a detenção da patente ou marca, o que se recomenda em atenção à IN nº 001/2017 do TCM-BA e ao §2º do art. 74, da NLLC e se observa no caso, pois o artista é representado exclusivamente pela empresa contratada via de carta de exclusividade encartada e detém a patente/marca do artista e contrato de representação.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso II e §2º, da NLLC, constando do procedimento documentos que comprovam que a empresa contratada é representante exclusiva da atração solicitada a nível nacional ou estadual, considerando-se que no caso específico, há grande aceitação, por parte da opinião pública e/ou da crítica, do artista/banda a ser contratado diretamente, e o preço foi devidamente justificado pela autoridade competente, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também se encontram acostados.

A documentação examinada, portanto, supriu os reclamos exigidos pela legislação e doutrina pátria acerca do instituto em exame.

Por outro lado, da análise dos atos e termos do procedimento, conclui-se que se encontram revestidos das formalidades legais dispostas na Lei nº 14.133/2021. Repete-se que a documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria no que se refere à comprovação dos requisitos estabelecidos em lei para autorizarem a contratação direta na espécie tratada, estando nos autos a documentação que atesta a condição da representação exclusiva do artista pela empresa contratada, inclusive com detenção de registro de marca e cujo nome e propriedade com o artista se confunde, tendo a mesma atração a notoriedade reconhecida e consagrada pela opinião pública conforme documentos encartados, e, encontrando-se o preço proposto dentro do estipulado no mercado conforme se infere a partir

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Tel.: (77) 3625-1313/3625 - 1010, Santa Rita de Cássia - Bahia, CEP: 47.155-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

da documentação nos autos e da disposição do art. 23, §1º, inciso II, da NLLC, podendo a contratação ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso II e §2º, da Lei 14.133/93, havendo também dotação orçamentária para as despesas, assim como a minuta do contrato se acha dentro dos parâmetros legais, razão pela qual aprova-se os documentos encaminhados, se encontrado o processo em totais condições de ser homologado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

Nesse sentido a dicção da norma jurídica do art. 74, inciso II e §2º, do Novel Estatuto das Licitações:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

(...)

§2º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico." (Destaques nossos)

Salutar, ainda, reprisar a lição de Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1ª edição, São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021, página 972, ao deduzir que:

"Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

Por último, convém destacar que deverá ser observada a Instrução nº 01/2018 do Colendo TCM-BA no que se aplicar ao futuro contrato, assim como deve ser acostado ao procedimento, a manifestação ou ciente da Controladoria Municipal, em atenção ao disposto nos artigos 11 e 169 a 171, da NLLC que estabelecem a sua necessidade.

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Tel.: (77) 3625-1313/3625 - 1010, Santa Rita de Cássia - Bahia, CEP: 47.155-000

(3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

Face ao exposto, opinamos pela possibilidade de contratação da proponente FLÁVIO OZORIO DE CARVALHO, representante da atração "Tetezinho (FLÁVIO OZORIO DE CARVALHO)" e Banda, por meio de inexigibilidade de licitação, com arrimo nos dispositivos legais invocados, devendo o procedimento ser enviado ao Senhor Prefeito Municipal para ratificação, homologação e adjudicação, procedendo-se a posterior publicação, se assim o entender ser devidamente pertinente.

DA CONCLUSÃO

O caso em tela cristalinamente é de **inexigibilidade de licitação**, por todos os motivos já apresentados. E assim sendo, opino favoravelmente no sentido de que o presente procedimento de contratação, sob o aspecto legal, está em condições de ser homologado, podendo ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação. Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 20 de março de 2.024.

Pedro Daniel de Souza Winck, Adv. Procurador do Município OAB/BA nº 68.244





de Santa Rita de Cássia

DIMNIU.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n", centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA. CONTRATADO: FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 35.827.321/0001-49; OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome TETEZINHO, por intermédio da empresa FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Municipio de Santa Rita de Cássia - BA; VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); Justificativa: Fundamentado no Art. 74, inciso II da I.ei Federal 14.133/2021, DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente ratificação da inexigibilidade de licitação. Santa Rita de Cássia/BA, 20 de março de 2024. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 086/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, CN DIGITAL MUSIC INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro, FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 35.827.321/0001-49, com sede na Rua João Pacheco Cavalcante, nº 369, Centro, Corrente – PI, CEP: 64.980-000, neste ato representado pelo sócio o Sr.º Flavio Ozorio De Carvalho, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 030.252.183-63 e no documento de identidade 2770209 SSP/PI, nos termos da Alteração Contratual apresentada, integrante deste processo administrativo, têm justo e acordado o presente CONTRATO Nº 086/2024, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 e INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome TETEZINHO, por intermédio da empresa FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 23:00 h.

- § 1°. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.
- § 22. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - A) Termo de Referência que embasou a contratação;
 - B) Documentação da empresa
 - C) Proposta Comercial;
 - D) Autorização da Contratação Direta.



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é até 30 de abril de 2024, na forma da Lei 14.133/21.

- §1°. Por não se tratar de serviço continuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6°, XVII da mesma lei.
- §2°. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao contratado o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no dia da assinatura do mesmo e 50% (cinquenta por cento) até uma hora antes da realização do evento. As despesas com hotel e alimentação para equipe de apoio e banda, correrão por conta da CONTRATADA, bem como traslado, e todo acompanhamento necessário para total execução do contrato na forma estabelecida, se comprometendo o CONTRATANTE a fornecer a estrutura de palco, iluminação e seguranças.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de contratação direta de banda musical, consagrada pela opinião pública; fundamenta-se a contratação no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;".

CIÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao contratado o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no dia da assinatura do mesmo e 50% (cinquenta por cento) até uma hora antes da realização do evento. As despesas com hotel e alimentação para equipe de apoio e banda, correrão por conta da CONTRATADA, bem como traslado, e todo acompanhamento necessário para total execução do contrato na forma estabelecida, se comprometendo o CONTRATANTE a fornecer a estrutura de palco, iluminação e seguranças.

O valor do pagamento acima será pago após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para rédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

§1°. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- §2°. O pagamento será esetuado conforme discriminado na Cláusula Terceira, desde que recebida e atestada a Nota Fiscal/Fatura.
- § 3°. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- § 4°. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabiveis, além de averiguar se a mesma está acompanha com as devidas certidões de regularidade vigentes.
- § 5°. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- § 6°. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.
- § 7°. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.
- § 8 °. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.
- § 9°. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Importo de Renda e Contribuição Previdenciária.

CIÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Santa Rita de Cássia, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

Unidade: 0206000 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

 Atividade: 2.011 – Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas c Inc. a Arte Popular







CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa jurídica
- Fonte: 1 500 0000 Recursos não Vinculados de Impostos

§ Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CIÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE EXECUÇÃO

A apresentação será realizada no dia 26 de março de 2024, no Município de Santa Rita de Cássia - Bahia, com duração de 02:30 h de apresentação do artista.

- § 1°. No valor pago pela apresentação está incluso: o cachê do artista, dos músicos, da equipe de produção e técnicos, transporte, hospedagem, alimentação, impostos e taxas.
- § 2°. Ficará a cargo desta Administração Pública estrutura de palco, som, luz, segurança.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

- § 1°. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- § 2°. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- § 3°. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 4°. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- § 5°. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- § 6°. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

AWASHO LIGHT NEARTH FLAVO OZORIO DE CARVALHO

**A contembrato com un vicuante pero ser unificate em hisportespro govariassimation digital





CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§ 7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§8º. O reajuste será realizado por apostila mento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas verificadas no serviço prestado;
- d) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- i) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura;
- j) Responsabilizar-se pela estrutura de palco, som, luz e seguranças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137,11);
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professoru Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- d) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; h.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; h.3) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do termo de referência;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,11, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CIÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- § 1°. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
- § 2°. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

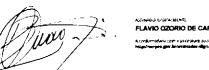




CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- § 3°. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- § 4°. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- § 5°. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- § 6°. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- § 7°. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- § 8°. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- § 9°. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).
- § 10°. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- § 11°. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- § 12°. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
- § 13°. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.







CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

- §1°. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.
- §2°. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a Sr.ª Thayane Augusto da Silva Reis, conforme Portaria nº 401/2024, de 02 de janeiro de 2024, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
- §3°. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia BA não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.
- §4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;
- §5°. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;
- §6°. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;
- §7°. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- § 8°. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PLAVIO DECIA VIEN FLAVIO DE CARVALHO
Assertindado de la antique, a justificada em trasperso gondificado em trasperso de complexión de co



CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§ 9°. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa c dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- §1º A aplicação da sanção prevista na alínea "h" observará os seguintes parâmetros:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§2°. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.





CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- §3°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- § 4°. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:
- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- § 5°. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itacaré do ato que as impuser.
- § 6°. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- § 7°. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, quando houver, mediante despacho regular da autoridade contratante.
- § 8º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- §9°. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- § 10°. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua elevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- § 11°. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
- § 12°. As multas eventualmente aplicadas com base na alínca "h" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





CNPJ: 13.880.711/0001-40

Truvessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§ 13°. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- §1°. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- §2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) E poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- § 4º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 5°. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- § 6°. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- § 7º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- §8º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- § 9°. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- §10°. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) indenizações e multa

§11º Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:





CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- a) A devolução da garantia, se houver;
- b) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos;
- § 12°. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.
- § 13º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- §1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I unilateralmente pela Administração:
 - a) Quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
 - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- §2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1.2 desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- §3°. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- §4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.







CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- §5°. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- § 6°. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

- § 1°. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- § 2°. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.
- § 3°. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- § 4º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n2 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita de Cássia/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei n2 14.133/21.





CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n", centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerarse-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Santa Rita de Cássia/BA, 20 de março de 2024.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO Prefeito

CONTRATANTE

ASSNACIO CIPATRIAMENTE
FLAVIO OZORIO DE CARVALHO
Concumidatario di anticativa porte est serficiale attiintrovirsirpo generalizario del propositio del propositio del propositio del propositio del propositio del proposi

FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 0302521836

CNPJ Nº 35.827.321/0001-49 Flavio Ozorio De Carvalho CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1ª V	2ª
CPF: USIG HY). 155 - 86	CPF: 077647725 106







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 086/2024 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa: FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 35.827.321/0001-49; Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome TETEZINHO, por intermédio da empresa FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA; Yalor: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); Yigência: de 20/03/2024 até 30/04/2024; Fonte de Recursos: - Fonte1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 20/03/2024; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo município Flavio Ozorio De Carvalho pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 20 de março de 2024.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO Prefeito



Contrato nº 086/2024

Última atualização 02/04/2024

Local: Santa Rita de Cássia/BA Órgão: MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

Tipo: Contrato (termo iniciat) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 011/2024 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/04/2024 Data de assinatura: 20/03/2024 Vigência: de 20/03/2024 a 30/04/2024

Id contrato PNCP: 13880711000140-2-000008/2024 Fonte: IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

id contratação PNCP: 13880711000140-1-000008/2024

Objeto:

Contratação, por inexigibilidade do licitação, do Artista do renome TETEZINHO, por intermédio da empresa FLAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cassia - BA, a partir das 23:00 h

VALOR CONTRATADO

R\$ 16.000.00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: LAVIO OZORIO DE CARVALHO 03025218363 CNPJ/CPF: 35.827.321/0001-49 Tipo: Pessoa juridica

Histórico

Nome:	Data ;	Tipo :	Baixar 🕆
CONTRATO N 086 2024 FLAVIO OZORIO	02/04/2024	Contrato	£
Exitor: 1-1 de Littens		A AND THE CONTRACT OF THE CONT	Pågina < >





Criado peta Lein? 14,133. 21 o Porvii Macioneti del Contratações Públicos (PNCP) e o sido elefrónico oficial destinado a divulgação contratizada e obagatório dos atos exigidos em sudo do tratações e contratas acionistectivos abarcados peto noval diploma.

É sando polo Comité Gastor do Node Nacional de Contratações Públicas, um cologiado goliborativo com ques abilipações estapolocidas no Dourdo nº 10,704, de 9 de agosto de 2021

O desenvolveniento deses veus o do Portel é um esforço compinto de construção de tuna. Concepção direta legal, homologisda pelos indicados a compor o altidido comitê.

A aciequação indedignidade o constude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP pur força da Lei nº 14.133/2021 são de estrito responsabilidade dos órgãos e colidados contratantes.

https://penaldo.govicos.economis.govib

J 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS







CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, 4/n – Centro – Site: http://santaritadecussia.ba.gov.hr – Santa Rita de Cássia - Ba – CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 401 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

- Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:
- I Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria)
 como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA Gabinete do Prefeito CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880,711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
 - 6 Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;







CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 10 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
 - 17 Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);







CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessu Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecussiu.bu.gov.br - Santa Rita de Cússiu - Ba - CF.P: 47.150-000

- 19 Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- 20 Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassam sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- 21 Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- 22 Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- 23 Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- 24 Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência:
- 25 Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- 26 Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;







CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Sile: http://suntaritadecassia.ba.gov.br - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 – Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

28 – Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

29 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 02 de janeiro de 2024.

JOSE BENEDITO ROCHA

Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ROCHA

HA BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349

ARAGAO:20706715349 Dados: 2024.01.22 16:59:11 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão Prefeito Municipal